



| | |
|-------------------|---|
| Evento | Salão UFRGS 2014: SIC - XXVI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS |
| Ano | 2014 |
| Local | Porto Alegre |
| Título | A relação entre processo civil e ideologia |
| Autor | JOÃO BATISTA MARTINS PIAZER |
| Orientador | DANIEL FRANCISCO MITIDIERO |

Pretende-se investigar, ainda que sumariamente, a relação entre processo civil e ideologia, para evidenciar o modo como o poder político, nesse contexto, privilegia determinados interesses de grupos socialmente articulados em detrimento de outros. A presente pesquisa tem por objetivo examinar o perfil ideológico da legislação que consubstancia os ritos judiciais dos chamados procedimentos especialíssimos no direito processual brasileiro, postos à disposição de credores, como a busca e apreensão na alienação fiduciária e as execuções judiciais especiais (execução de cédula de crédito rural, execução de cédula de crédito industrial e execução hipotecária judicial), através da análise da doutrina e da jurisprudência que interpreta os referidos diplomas legais. Cabe esclarecer que se utiliza a expressão procedimentos especialíssimos, no sentido dado por autores como Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, Laércio Alexandre Becker e Luiz Guilherme Marinoni, os quais descrevem estes procedimentos como aqueles que concedem privilégios a determinados grupos, violando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Neste sentido, Ovídio Araújo Baptista da Silva, ao investigar as raízes históricas que condicionaram a formação do nosso sistema jurídico, em sua obra, *Processo e Ideologia*, afirma que a influência exercida pelo individualismo sobre nosso processo civil é bastante forte, haja vista que todos os institutos desse ramo do direito, foram concebidos para a tutela de direitos e interesses individuais, decorrentes dos movimentos que moldaram o Mundo Moderno, a partir das concepções do Renascimento e da Reforma Religiosa. Em razão disto, portanto, que existe sérias dificuldades com que se debate o processo civil quando tem de lidar com direitos supra-individuais, como as ações coletivas, para as quais a maioria das categorias tradicionais tornam-se imprestáveis. Na mesma linha, Daniel Mitidiero, ao analisar a realidade social e o direito material que influenciaram a formação e o desenvolvimento do processo civil no Brasil, sustenta que as ações possessórias e as ações executivas fundadas em títulos de crédito, por exemplo, conferidas para atender aos interesses respectivamente de fazendeiros e empresários, são frutos evidentes do poder da ideologia dominante na conformação do processo, marcadamente individualista, patrimonialista, pensado a partir da ideia de dano e pré-ordenado a prestar tão somente uma tutela jurisdicional repressiva, não tendo compromisso com questões de cunho social e metaindividuais. Cumpre referir que a pesquisa encontra-se atualmente na fase de revisão da doutrina sobre o assunto, razão pela qual somente podem ser apresentados resultados parciais neste ponto. Sendo assim, permite-se concluir, a partir dos autores mencionados, que o aspecto ideológico da legislação que consolidou os procedimentos especialíssimos no direito processual brasileiro foi resultado de uma forte cultura antidemocrática e pela nítida tendência a concentração do capital no país. Neste aspecto, portanto, reside a importância em denunciar o substrato ideológico de caráter econômico dos referidos procedimentos especialíssimos. Justificou-se contraditoriamente o desenvolvimento econômico do país à custa de um processo de concentração de capital, que mesmo, não sendo o fator preponderante do processo de concentração de riquezas no país, os procedimentos especialíssimos dão a sua modesta contribuição, no seu restritíssimo campo de atuação, no âmbito processual, uma vez que para tutelar direitos de instituições financeiras, o legislador foi extremamente prestativo ao criar procedimentos com celeridade indiscutível, obtida quase sempre à custa do contraditório. Todavia, para a tutela de direitos da personalidade, por exemplo, na maioria das vezes nos resta o moroso procedimento ordinário. Portanto, embora o processo civil não possa ser efetivo para todos, não se pode concordar com transformação da efetividade em um privilégio de determinados grupos da sociedade.